

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

FERNANDO GEMELLI EICK

**A TEORIA DAS REDES CONTRATUAIS NO DIREITO BRASILEIRO:
Uma análise sobre a origem, conceito e consequências de sua aplicação**

São Paulo
2021

FERNANDO GEMELLI EICK

**A TEORIA DAS REDES CONTRATUAIS NO DIREITO BRASILEIRO:
Uma análise sobre a origem, conceito e consequências de sua aplicação**

Versão Corrigida

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo
para obtenção do título de Mestre em
Direito.

Área de Concentração: Direito Civil

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Luiz Bueno
de Godoy.

São Paulo

2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Eick, Fernando Gemelli

A teoria das redes contratuais no direito brasileiro: Uma análise sobre a origem, conceito e consequências de sua aplicação / Fernando Gemelli Eick; orientador, Cláudio Luiz Bueno de Godoy - São Paulo, 2021.
280 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil –
Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
Versão original

1. Redes contratuais. 2. Processo produtivo. 3. Função social do contrato. 4. Boa-fé objetiva. 5. Conceito e fundamentos da rede contratual. 6. Plano interno e externo das redes contratuais. 7. Institutos similares. 8. Interpretação dos contratos. 9. Deveres de proteção entre os participantes. 10. Comunicação de invalidades e de ineficácias. 11. Danos causados por terceiros. I. Godoy, Cláudio Luiz Bueno de, orient. II. Título.

Nome: EICK, Fernando Gemelli.

Título: A teoria das redes contratuais no direito brasileiro: Uma análise sobre a origem, conceito e consequências de sua aplicação.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito Civil.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

À memória de minha amada e inspiradora mãe, fonte de quem eu sou e do que me é de mais precioso na vida.

Ao meu querido pai, por compartilhar angústias e festejar conquistas no dia a dia desta obra.

AGRADECIMENTOS

No início do ano de 2015, tomei a importante decisão de me mudar para São Paulo, fortemente motivado por propósitos de aprimoramento profissional e acadêmico. Nesse mesmo ano, tive a oportunidade de participar das aulas ministradas pelo Professor Cláudio Luiz Bueno de Godoy, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Já naquele momento, encantou-me o entusiasmo e paixão do Professor Godoy ao tratar do direito civil, tema esse muito caro a mim, desde o momento em que iniciei meus estudos jurídicos, em 2009, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Alguns anos depois, decidi dar início ao mestrado. Para a minha felicidade, o Professor Godoy aceitou guiar-me nesse novo desafio que estava apenas começando. Em virtude disso, gostaria, primeiramente, de expressar minha profunda gratidão ao Professor Godoy por acreditar em mim. A sua disponibilidade para discutir o tema objeto desse estudo, o seu rigor técnico e a sua seriedade acadêmica são motivos de grandiosa inspiração e orgulho. Meu genuíno muito obrigado por tudo.

Não poderia deixar de agradecer aos professores Francisco Paulo De Crescenzo Marino e Marco Fábio Morsello, que, em minha banca de qualificação, em agosto de 2019, fizeram valiosas observações, sempre pertinentes e equilibradas, para o aprimoramento e reflexão aprofundada do tema desenvolvido nesse momento.

A pesquisa acadêmica não se faz sem uma boa Biblioteca. Dito isso, não posso deixar de agradecer a generosidade da Professora Judith Martins-Costa, pela recepção na Biblioteca do Instituto de Estudos Culturalistas, em Canela, no Rio Grande do Sul; instituto esse que muito me orgulho de fazer parte. Sua genuína preocupação com o compartilhamento do conhecimento jurídico é inspiradora.

Aos membros do *Max-Planck-Institut für Privatrecht*, em Hamburgo, na Alemanha, por terem gentilmente me recebido durante o meu período de pesquisa. Aos professores e pesquisadores de vários países que lá conheci. As discussões – nos momentos de pausa – sobre os sistemas jurídicos mundo a fora, contribuíram para as minhas reflexões não apenas para fins desse estudo.

Agradeço aos meus pais, Zelir Tereza Gemelli Eick e Roque Afonso Eick, por terem sempre me incentivado a persistir no caminho do meu aperfeiçoamento intelectual, profissional e pessoal. À minha mãe, minha alma gêmea e melhor amiga, a minha eterna e imensurável saudade. Saber que você, minha amada mãe, permanece viva em mim, me dá forças para seguir no caminho honesto e digno, para que eu possa sempre orgulhá-la. Ao meu pai, por ser meu exemplo de incansável busca pelo conhecimento e por me incentivar e me acalmar nos momentos felizes e naqueles mais difíceis. Vocês dois são responsáveis pelas minhas memórias mais belas e por sempre me ensinarem, desde os encantadores e inesquecíveis tempos da casa azul de Marcelino Ramos, que não podemos nos desgarrar do que somos e de onde viemos.

Aos meus queridos irmãos Marília, Luciana e Eduardo Gemelli Eick, presentes de Deus em minha vida. Caçula que sou, aprendo diariamente com vocês o sentido do verdadeiro amor fraternal. Com vocês, sei que o passado jamais será esquecido e que o futuro será sempre de esperança, pois sempre teremos uns aos outros. Às pequenas Leticia e Sofia, minhas amadas sobrinhas, por serem fonte de muitas das minhas risadas.

Ao Jonatan Nogueira de Souza Brito, meu companheiro de vida, pela paciência e compreensão em todos os meus momentos de ausência. Eu não teria conseguido sem o seu suporte diário.

Colegas desde o início do mestrado, agradeço à Daniela Jambor, Willian Garbi e Viviane Limongi, por todas as discussões dentro e fora das Arcadas. A amizade de vocês tornou o caminho percorrido no mestrado mais leve e, certamente, mais produtivo.

Aos meus sócios, Michel Haber, Giacomo Grezzana e Gabriel Nascimento, pela amizade, pela troca de ideias e pelo apoio irrestrito no escritório, especialmente quando precisei me dedicar à redação desta dissertação. Agradeço a vocês, pelo estímulo nos momentos desafiadores.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos que, para não ser injusto ou extenso, não os citarei nominalmente, mas que me auxiliaram, cada um à sua maneira, nessa jornada e tornaram possível a concretização de um sonho.

"(...) establishing a network between independent enterprises causes judicial irritation. An integrated distribution system which, on the one hand, entails more than simple market relationship, but, on the other, does not create any true organisational relationships, forces the judges to pierce the contractual veil, but, at the same time, causes them huge difficulties when they attempt to justify this decision".

(TEUBNER, Gunther. Coincidencia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation.** Bloomsbury Publishing, 2009. p. 7)

RESUMO

EICK, Fernando Gemelli. A teoria das redes contratuais no direito brasileiro: Uma análise sobre a origem, conceito e consequências de sua aplicação. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

O presente trabalho tem por objetivo estudar a teoria das redes contratuais, que são cada vez mais observadas nas relações comerciais voltadas ao mercado de consumo, na medida em que maximizam o processo qualitativo e quantitativo de oferta de produtos e serviços, ao mesmo tempo em que reduzem custos e riscos àqueles que se encontram inseridos na rede contratual. Na primeira parte do trabalho, procuraremos abordar questões antecedentes à teoria objeto desse estudo, fazendo uma relação entre os modos de produção industrial e as teorias contratuais observadas em cada um desses momentos históricos. Na segunda parte do trabalho, abordaremos a teoria das redes contratuais, seu conceito, fundamentos, morfologia, institutos similares, bem como abordaremos alguns exemplos de redes contratuais comumente abordados pela doutrina. Na terceira e última parte do trabalho, discorreremos sobre as consequências da aplicação da teoria no que concerne, em especial, aos deveres que surgem em função da rede, à interpretação dos contratos, bem como à eventual comunicação de invalidades e de ineficácias. O trabalho também traz uma vasta pesquisa doutrinária sobre as redes contratuais em outras legislações mundo afora. Outrossim, realizou-se ampla pesquisa jurisprudencial, a fim de verificar se os tribunais vêm aplicando a teoria das redes contratuais e, principalmente, de que forma essa aplicação ocorre.

Palavras-chave: Redes contratuais. Processo produtivo. Função social do contrato. Boa-fé objetiva. Conceito e fundamentos da rede contratual. Plano interno e externo das redes contratuais. Institutos similares. Interpretação dos contratos. Deveres de proteção entre os participantes. Comunicação de invalidades e de ineficácias. Danos causados por terceiros.

ABSTRACT

EICK, Fernando Gemelli. The theory of contractual networks in Brazilian law: An analysis of the origin, concept and consequences of its application. 2021. Dissertation (Master in Law) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2021.

The present work aims to study the theory of contractual networks, which are increasingly observed in commercial relations in the consumer market, as they maximize the qualitative and quantitative process of offering products and services, at the same time that they reduce costs and risks to those who are part of the contractual network. In the first part of the work, we will address issues prior to the theory object of this study, making a connection between the industrial production modes and the contractual theories observed in each of these historical moments. In the second part of the work, we will approach the theory of contractual networks, its concept, fundamentals, morphology, similar institutes, as well as we will address some examples of contractual networks commonly addressed by the doctrine. In the third and last part of the work, we will discuss the consequences of applying the theory in what concerns, in particular, the duties arising from the network, the interpretation of contracts, as well as the eventual communication of invalidity and ineffectiveness. The work also brings extensive doctrinal research on contractual networks in other legislations around the world. Furthermore, extensive jurisprudential research was carried out to verify whether the courts have been applying the theory of contractual networks and, mainly, how this application occurs.

Keywords: Contractual networks. Productive process. Social function of the contract. Objective good faith. Concept and fundamentals of the contractual network. Internal and external plan of contractual networks. Similar institutes. Interpretation of contracts. Protective duties among participants. Communication of invalidity and inefficiencies. Damage caused by third parties.

RESUMEN

EICK, Fernando Gemelli. La teoría de las redes contractuales en el derecho brasileño: un análisis del origen, concepto y consecuencias de su aplicación. 2021. Tesis (Maestría en Derecho) - Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo, 2021.

El presente trabajo tiene como objetivo estudiar la teoría de las redes contractuales, las cuales se observan cada vez más en las relaciones comerciales dirigidas al mercado de consumo, ya que maximizan el proceso cualitativo y cuantitativo de oferta de productos y servicios, al mismo tiempo que reducen costos y riesgos para las partes que forman la red contractual. En la primera parte del trabajo intentaremos abordar cuestiones previas a la teoría, objeto de este estudio, haciendo una relación entre los modos de producción industrial y las teorías contractuales observadas en cada uno de estos momentos históricos. En la segunda parte del trabajo abordaremos la teoría de las redes contractuales, su concepto, fundamentos, morfología, institutos similares, así como abordaremos algunos ejemplos de redes contractuales comúnmente abordadas por la doctrina. En la tercera y última parte del trabajo, discutiremos las consecuencias de la aplicabilidad de la teoría en que concierne, en particular, a los deberes que emergen de la red y de la interpretación de los contratos, así como la eventual comunicación de nulidad e ineficacia. El trabajo también trae una extensa investigación doctrinal acerca de las redes contractuales en otras legislaciones alrededor del mundo. Además, se realizó una vasta investigación jurisprudencial con el fin de verificar si los tribunales han aplicado la teoría de las redes contractuales y, principalmente, cómo se da esta aplicación.

Palabras-clave: Redes contractuales. Proceso productivo. Función social del contrato. Buena fe objetiva. Concepto y fundamentos de la red contractual. Plan interno y externo de redes contractuales. Institutos similares. Interpretación de contratos. Deberes de protección entre los participantes. Comunicación de invalidez e ineficiencias. Daños causados por terceros.

ZUSAMMENFASSUNG

EICK, Fernando Gemelli. Die Theorie der vertraglichen Netzwerke im brasilianischen Recht: eine Analyse der Herkunft, des Konzepts und der Konsequenzen seiner Anwendung. 2021. Masterarbeit – juristische Fakultät der Universität von São Paulo, São Paulo, 2021.

Die vorliegende Arbeit zielt darauf ab, die Theorie der vertraglichen Netzwerke zu untersuchen, die in den Handelsbeziehungen auf dem Verbrauchermarkt zunehmend beobachtet werden, da sie den qualitativen und quantitativen Prozess des Angebots von Produkten und Dienstleistungen maximieren und gleichzeitig Kosten und Risiken für diese reduzieren, die Teil des vertraglichen Netzwerks sind. Im ersten Teil der Arbeit werden wir uns mit Fragen vor dem theoretischen Gegenstand dieser Studie befassen und eine Verbindung zwischen den industriellen Produktionsweisen und den vertraglichen Theorien herstellen, die in jedem dieser historischen Momente beobachtet wurden. Im zweiten Teil der Arbeit werden wir uns mit der Theorie der vertraglichen Netzwerke, ihrem Konzept, ihren Grundlagen, ihrer Morphologie und ähnlichen Instituten befassen und einige Beispiele für vertragliche Netzwerke ansprechen, die üblicherweise in der Doktrin behandelt werden. Im dritten und letzten Teil der Arbeit werden wir die Konsequenzen der Anwendung in der Theorie diskutieren. Insbesondere in Bezug auf die Pflichten, die sich aus dem Netzwerk ergeben, die Auslegung von Verträgen sowie die eventuelle Mitteilung von Ungültigkeit und Unwirksamkeit. Die Arbeit bringt auch umfangreiche Lehrforschung zu vertraglichen Netzwerken in anderen Gesetzen auf der ganzen Welt mit sich. Darüber hinaus wurden umfangreiche juristische Untersuchungen durchgeführt, um zu überprüfen, ob die Gerichte die Theorie der vertraglichen Netze angewendet haben und vor allem, wie diese Anwendung erfolgt.

Stichwörter: Vertragliche Netzwerke. Produktiver Prozess. Soziale Funktion des Vertrages. Treu und Glauben. Konzept und Grundlagen des vertraglichen Netzwerks. Interner und externer Plan vertraglicher Netzwerke. Ähnliche Institute. Auslegung von Verträgen. Schutzpflichten unter den Teilnehmern. Mitteilung von Ungültigkeit und Unwirksamkeit. Schäden durch Dritte.

RÉSUMÉ

EICK, Fernando Gemelli. La théorie des réseaux contractuelles dans le droit brésilien: Une analyse sur l'origine, concept e conséquences de son application. 2021. Mémoire (Master en droit) - Faculté de droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2021.

Le présent travail vise à étudier la théorie des réseaux contractuels, qui sont de plus en plus observés dans les relations commerciales destiné au marché de consommation, car ils maximisent le processus qualitatif et quantitatif de l'offre de produits et de services, en même temps qu'ils réduisent les coûts et les risques pour ceux qui font partie du réseau contractuel. Dans la première partie de l'ouvrage, nous tenterons d'aborder des questions préalables à l'objet théorique de cette étude, en faisant un rapport entre les modes de production industrielle et les théories contractuelles observées dans chacun de ces moments historiques. Dans la seconde partie du travail, nous aborderons la théorie des réseaux contractuels, leur concept, leurs fondamentaux, leur morphologie, des instituts similaires, ainsi que quelques exemples de réseaux contractuels communément abordés par la doctrine. Dans la troisième et dernière partie de l'ouvrage, nous aborderons les conséquences de l'application de la théorie en ce qui concerne, en particulier, les devoirs qui naissent en fonction du réseau, l'interprétation des contrats, ainsi que l'éventuelle communication de l'invalidité et de l'inefficacité. Le travail apporte également une recherche doctrinale approfondie sur les réseaux contractuels dans d'autres législations du monde. Par ailleurs, des recherches jurisprudentielles approfondies ont été menées afin de vérifier si les tribunaux appliquent la théorie des réseaux contractuels et, principalement, comment cette application se déroule.

Mots-clés: Réseaux contractuels. Processus productif. Fonction sociale du contrat. Bonne foi objective. Concept et fondamentaux du réseau contractuel. Plan interne et externe des réseaux contractuels. Instituts similaires. Interprétation des contrats. Les devoirs de protection entre les participants. Communication de l'invalidité et des inefficacités. Les dommages causés par des tiers.

RIASSUNTO

EICK, Fernando Gemelli. La teoria delle reti contrattuali nel diritto brasiliano: un'analisi dell'origine, del concetto e delle conseguenze della sua applicazione. 2021. Tesi di laurea (Master in Law) - Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo, 2021.

Il presente lavoro ha come scopo quello di studiare la teoria delle reti contrattuali, che si osservano sempre più spesso nelle relazioni commerciali rivolte al mercato consumer, in quanto massimizzano il processo qualitativo e quantitativo di offerta di prodotti e servizi, allo stesso tempo che riducono i costi e i rischi per i partecipanti della rete contrattuale. Nella prima parte di questo lavoro cercheremo di affrontare le questioni precedenti alla teoria oggetto di questo studio, facendo un rapporto tra i modelli di produzione industriale e le teorie contrattuali osservate in ognuno di questi momenti storici. Nella seconda parte di questo lavoro, affronteremo la teoria delle reti contrattuali, il suo concetto, i fondamenti, la morfologia, gli istituti simili, così come alcuni esempi di reti contrattuali comunemente affrontate dalla dottrina. Nella terza e ultima parte del lavoro, discuteremo le conseguenze dell'applicazione della teoria per quanto riguarda, in particolare, i doveri che sorgono dalla funzione della rete, l'interpretazione dei contratti, nonché l'eventuale comunicazione di invalidità e inapplicabilità. Questo lavoro porta anche un'ampia ricerca dottrinale sulle reti contrattuali in altre legislazioni dall'estero. Inoltre, sono state realizzate ampie ricerche giurisprudenziali per accertare se i tribunali stanno applicando la teoria delle reti contrattuali e, soprattutto, come tale applicazione si verifica.

Parole-chiave: Reti contrattuali. Processo produttivo. Funzione sociale del contratto. Buona fede oggettiva. Concetto e fondamenti della rete contrattuale. Piano interno ed esterno delle reti contrattuali. Istituti simili. Interpretazione dei contratti. Doveri di protezioni tra i partecipanti. Comunicazione di invalidità e inapplicabilità. Danni causati da terzi.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Rede contratual formada por contratos bilaterais.....	102
Figura 2 -	Rede contratual formada por contratos plurilaterais.....	103
Figura 3 -	Rede contratual mista.....	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Araguari Diesel Ltda.
art.	artigo
arts.	artigos
ampl.	ampliada
atual.	atualizada
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i>
BGH	<i>Bundesgerichtshof</i>
BMBB	Banco Mercedes-Benz do Brasil
CC	Código Civil
CCB	Cédula de Crédito Bancário
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF/88	Constituição Federal de 1988
Coord.	Coordenador
CPC	Código de Processo Civil
CTB	Companhia Telefônica Brasileira
Des.	Desembargador
Ed.	Editor
ed.	edição
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Min.	Ministro
MMBB	Montadora Mercedes Bens do Brasil Ltda.
Org.	Organizador
§	Parágrafo
PIB	Produto Interno Bruto
PTY	<i>Seven Eleven Corporation of SA</i>
Rel.	Relator
Rel(a).	Relatora
rev.	revista
S.A.s	Sociedades por Ações
STJ	Superior Tribunal de Justiça

TJ	Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UCC	<i>Uniform Commercial Code</i>
UNIMED	Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	19
1.	QUESTÕES ANTECEDENTES AO ESTUDO DAS REDES CONTRATUAIS.....	25
1.1	A produção manufatureira e a certeza jurídica do contrato descontínuo.....	28
1.2	A produção em massa e o direito contratual neoclássico.....	34
1.3	Especialização flexível e o direito contratual relacional.....	38
1.4	Segue: a função social e a relatividade dos efeitos do contrato.....	46
1.5	A união de contratos como gênero: modalidades e disciplina jurídica.....	51
2.	A TEORIA DAS REDES CONTRATUAIS.....	56
2.1	O surgimento das redes contratuais: uma necessidade prática.....	56
2.2	Em busca de uma definição jurídica do conceito de redes contratuais.....	61
2.3	Fundamentos da teoria das redes contratuais.....	74
2.3.1	A necessária configuração de um nexu econômico e funcional....	75
2.3.2	A necessária configuração de um nexu sistêmico.....	80
2.3.2.1	A unidade dos elementos das redes contratuais.....	81
2.3.2.2	A ordem dos elementos das redes contratuais.....	84
2.4	Modelo dogmático unitário e o estruturado em torno do fim da rede.....	88
2.5	Os planos da teoria sistêmica de Ricardo Luis Lorenzetti....	93
2.5.1	Plano interno: partes que compõem a rede contratual.....	93
2.5.2	Plano externo: os terceiros e o mercado.....	96
2.6	Espécies de redes contratuais.....	99
2.6.1	Pluralidade de formas das redes contratuais.....	99
2.6.2	Redes formadas por contratos bilaterais, plurilaterais e redes mistas.....	100

2.6.3	Redes hierárquicas e redes paritárias.....	105
2.6.4	Redes horizontais e redes verticais.....	108
2.7	Sistema de governança nas redes contratuais dirigido à eficiência global.....	108
2.8	Institutos similares e distinções relevantes.....	110
2.8.1	Cadeias contratuais.....	111
2.8.2	Contratos mistos.....	112
2.8.3	Contratos bilaterais de longa duração e sociedades.....	116
2.8.4	Contratos plurilaterais.....	118
2.8.5	Contratos coligados, conexos e redes contratuais: há diferença?.....	119
2.8.5.1	Abordagem doutrinária.....	120
2.8.5.2	Abordagem jurisprudencial.....	132
2.9	Conclusão: proposta de definição de redes contratuais.....	143
2.10	Hipóteses costumeiramente identificadas como de redes contratuais.....	144
2.10.1	Plano de saúde e medicina em grupo.....	144
2.10.2	O caso dos shopping centers e supermercados.....	146
2.10.3	Contrato de franquia.....	149
2.10.4	Contratos de distribuição <i>stricto sensu</i>	153
2.10.5	Cartão de crédito.....	155
2.10.6	Consórcio de empresas.....	156
3.	CONSEQUÊNCIAS DA APLICAÇÃO DA TEORIA DAS REDES CONTRATUAIS.....	158
3.1	Interpretação dos contratos em rede.....	159
3.2	Deveres especiais de conduta entre os participantes da rede contratual.....	163
3.2.1	Dever de cooperação em geral.....	167
3.2.2	Dever de lealdade.....	172
3.2.3	Dever de manter o sistema.....	173
3.2.4	Dever de informar e dever de confidencialidade.....	175
3.2.5	Dever de tratamento igualitário.....	178
3.2.6	Dever de <i>profit-sharing</i>	182

3.3	Os efeitos no plano da validade e da eficácia	185
3.3.1	Plano da validade: comunicação das invalidades.....	186
3.3.2	Plano da eficácia: comunicação das ineficácias.....	200
3.3.2.1	Hipótese de rescisão.....	202
3.3.2.2	A exceção do contrato não cumprido.....	205
3.3.2.3	Os efeitos no plano externo das redes contratuais.....	213
3.3.2.4	O inadimplemento contratual no plano interno nas redes contratuais.....	220
3.3.2.4.1	As condições para a caracterização de responsabilidade no plano interno das redes.....	225
3.3.2.4.2	A possibilidade de ação direta no plano interno das redes contratuais.....	229
3.4	Danos que terceiros podem causar à rede	235
	CONCLUSÃO	241
	BIBLIOGRAFIA	248

INTRODUÇÃO

A percepção de que o Direito é um fenômeno social, que responde ao que é observado no mundo fático, não é novidade. No âmbito do direito contratual, o mesmo pode ser observado, na medida em que o contrato espelha, na maioria das vezes, uma operação econômica que é, por óbvio, observada anteriormente no mundo fático. Não é por nada que Enzo Roppo explica que o conceito de contrato se encontra indissolúvelmente ligado ao de operação econômica, sendo o contrato a veste jurídico-formal das mais diversas operações econômicas¹. Isso significa dizer que o contrato reflete os mais diversos arranjos que a criatividade humana leva a cabo em seu cotidiano.

O mercado é, portanto, o local onde as empresas estabelecem as suas relações jurídicas das mais diversas formas, sendo que o feixe de contratos estabelecidos entre os diversos comerciantes pode tornar esse cenário mais ou menos complexo. As redes contratuais são, sem sombra de dúvidas, um desses cenários complexos, originando-se nesse panorama de liberdade contratual, com os limites da função social do contrato², e parecem ser hoje imprescindíveis para a sustentação e manutenção do próprio mercado. É cada vez mais comum observarmos empresas que decidem se vincular de alguma maneira umas às outras, por meio de diversos arranjos contratuais, que podem se encontrar conectados direta ou indiretamente.

O objetivo desses arranjos contratuais – que não chegam a constituir personalidade jurídica própria, na medida em que cada contratante preserva a sua individualidade – é viabilizar, em um mercado de consumo cada vez mais competitivo, uma melhoria qualitativa e quantitativa dos produtos e serviços que são oferecidos, aliada à redução de custos e riscos àqueles que se encontram naquela determinada transação. A presença das redes contratuais é de tal forma perceptível

¹ ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p. 11 e 19.

² Liberdade contratual esta que é disposta no art. 421 do CC Brasileiro e que deve observar a função social do contrato. Ou seja, não se trata de liberdade ilimitada e irresponsável, na medida em que os seus limites devem ser igualmente observados. BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 12 mai. 2019.

e importante em nossa sociedade que há quem afirme que “sem redes contratuais não existe economia de mercado”³.

O interesse no estudo das redes contratuais não se limitou às ciências jurídicas. O seu caráter multidisciplinar é evidente, tendo sido bastante examinado também pelas ciências sociais⁴ e econômicas⁵, que vêm estudando o tema de maneira mais insistente nos últimos 30 anos. Essa interdisciplinaridade auxilia, indubitavelmente, o desenvolvimento e aprimoramento desse estudo também no domínio do Direito.

Em contraposição às vantagens acima apontadas, as redes contratuais são fonte de diversos questionamentos e dúvidas. Muito se debate sobre a existência de um conceito jurídico de redes contratuais – se é que existente. Para além disso, as redes contratuais por vezes se chocam com princípios clássicos do direito contratual – notadamente com o princípio da relatividade dos efeitos do contrato – e com a própria noção de parte e de terceiro dentro da rede contratual. É comum também observarmos na doutrina brasileira e estrangeira o desenvolvimento de diferentes estudos sobre o assunto, cada um com um viés específico, que nem sempre refletem o mesmo fenômeno. Nesse cenário, as consequências resultantes da aplicação das redes contratuais parecem ainda ser incertas. Diante disso, a jurisprudência encontra dificuldades para responder – de maneira consistente e minimamente uniforme – aos diversos questionamentos advindos do mundo fático.

As redes contratuais causam o que ficou internacionalmente conhecido como *judicial irritation*⁶. Isso porque a estrutura e conceito de redes contratuais – ainda não muito claros ao Direito (não apenas em solo nacional) – faz com que os intérpretes tenham de se debater entre princípios contratuais clássicos e a situação fática que lhes é posta à análise. A análise do caso concreto é, portanto, imprescindível.

³ GRUNDMANN, Stefan. Contractual networks in German private law. In: CAFAGGI, Fabrizio (Ed.). **Contractual networks, inter-firm cooperation and economic growth**. Cheltenham Glos: Edward Elgar, 2011, p. 112. No original: “*Without networks of contracts there is no market economy!*”

⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 21. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

⁵ Para citar alguns: THORELLI, Hans. Networks: between markets and hierarchies. **Strategic Management Journal**, v. 7, n. 1, jan./fev. 1986; COASE, Ronald H. The nature of the firm. **Economica**, v. 4, n. 16, p. 386-405, 1937.

⁶ A expressão é de Gunther Teubner. TEUBNER, Gunther. Coincidencia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009, p. 7.

A verdade é que as redes contratuais demonstram que a teoria dos contratos não vive um período de marasmo fático e intelectual. As últimas décadas – notadamente as do final do século XX e início do século XXI – têm-se demonstrado desafiadoras e instigantes. Isso porque a teoria contratual clássica e a neoclássica⁷ deixaram de responder a diversos questionamentos que foram e vêm surgindo diariamente nas relações contratuais celebradas entre os sujeitos de direito. O contrato deixou de ser visto e analisado de maneira isolada e seguindo apenas preceitos e princípios exclusivamente individualistas⁸. As redes contratuais encontram-se nesse setor.

No Direito brasileiro, o Código Civil (CC) Brasileiro⁹ deu especial atenção ao princípio da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico do contrato; princípios esses (chamados de princípios sociais¹⁰) – que já eram de conhecimento da teoria geral dos contratos – e que se uniram ao princípio da autonomia privada, princípio da força obrigatória dos contratos e princípio da relatividade das convenções, ajudando a melhor analisar essa nova fase do direito contratual¹¹.

No plano fático, é comum nos depararmos em nosso dia a dia com relações contratuais que desafiam a nossa compreensão e que, ao nosso entender, podem ser definidas como redes contratuais. Em uma rede de franquia ou em um shopping center, por exemplo, é de fácil constatação a existência de diversos contratantes, que nem sempre se encontram vinculados direta e formalmente, mas que, ao

⁷ Abordaremos as teorias contratuais clássicas e neoclássica em nosso Capítulo 1.

⁸ Esse é o entendimento apresentado no prefácio da obra: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther, eds. **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009. *“This also indicates the difficulties with which the network phenomenon confronts the law. The legal institutions which have been at the centre of private law since the industrial revolution – contract and association – cannot cope with the risks and opportunities posed by networks. Numerous cases brought before the courts show that these institutions are not able to deal with the co-ordination and liability problems which go beyond the classical traditions of thinking in the dichotomy of contract and association – without being able to count on veritable support from legal doctrine in doing so”*.

⁹ BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 12 mai. 2019.

¹⁰ DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 385.

¹¹ Apenas para referência, ressalta-se que os novos princípios convivem com os antigos princípios. Ver: LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26. Como bem ressalta a autora, a contemporaneidade pede que esses princípios contratuais clássicos sejam estudados, analisados e interpretados, levando em consideração os novos princípios contratuais (quais sejam: princípio do equilíbrio contratual, boa-fé objetiva e função social dos contratos), bem como as particularidades do mundo moderno.

mesmo tempo, almejam um objetivo único, sofrendo as consequências positivas e negativas daqueles que se encontram de alguma maneira vinculados. Se cada um trabalhasse sozinho, de maneira isolada, cada uma das partes não seria capaz de obter as mesmas vantagens, ao menos com a mesma intensidade.

Desses arranjos contratuais nascem diversos questionamentos, que procuraremos responder ao longo desse estudo. O primeiro, e talvez mais tortuoso, diz respeito ao conceito de rede. Mas não é só: Haverá deveres entre aqueles que se encontram inseridos em uma rede contratual? Que deveres seriam esses e quais as suas fontes? Há fatos originários ou mesmo supervenientes que geram efeitos não apenas aos contratantes individualmente considerados, mas também àqueles que se encontram inseridos na rede? Qual o papel do consumidor nas redes contratuais e como os efeitos são sentidos por eles?

É por isso que sustentamos que para enfrentar o tema a ser desenvolvido no presente estudo, o intérprete precisará analisar as questões a serem postas de espírito aberto e um tanto descolado da aplicação estrita do individualismo presente na teoria contratual clássica. Exige-se, portanto, uma análise com mente permeável à interdisciplinaridade e à observação atenta da realidade social, da qual o Direito não se pode divorciar, na medida em que reflete o que lá é empiricamente testado.

O **objetivo** dessa obra é, portanto, estudar as redes contratuais, analisando os seus antecedentes, seus fundamentos, suas características, bem como as consequências de sua aplicação. Duas serão as **metodologias** de investigação acadêmica utilizadas para o desenvolvimento dessa obra. A primeira e principal metodologia utilizada será de natureza bibliográfica, recorrendo-se à doutrina nacional e, principalmente, à estrangeira acerca do tema das redes contratuais. A segunda metodologia, por sua vez, é refletida em pesquisa jurisprudencial, majoritariamente nacional, a fim de verificar se os tribunais vêm aplicando a teoria e, mais importante, se ela vem ocorrendo de maneira adequada. Quanto à estrutura, a obra foi dividida fundamentalmente em três partes, distribuídas da forma abaixo apresentada.

No **capítulo 1**, procuraremos analisar algumas questões que julgamos serem antecedentes ao estudo das redes contratuais. Em virtude disso, realizaremos um estudo sobre os modos de produção industrial, juntamente com as teorias contratuais observadas em cada um desses momentos históricos, até alcançarmos o momento histórico onde as redes contratuais encontram a sua base. Ademais,

apresentaremos a fonte das redes contratuais, que tem sido utilizada pela doutrina e jurisprudência brasileira como ponto de partida do estudo em questão. Ainda, classificaremos as redes contratuais, ainda que de maneira breve, dentro de alguma categoria taxonômica, não porque julgamos imprescindível tal classificação, mas porque acreditamos que essa subdivisão pode auxiliar o leitor a também compreender as bases do presente estudo.

No **capítulo 2**, será desenvolvido, de fato, o estudo das redes contratuais. Em um primeiro momento, buscaremos alcançar um conceito jurídico de redes contratuais, se é que existente. Não poderemos deixar de tratar dos fundamentos das redes contratuais, bem como das diversas abordagens sobre o assunto, que foram desenvolvidas mundo afora. No que concerne à morfologia das redes, apresentaremos as diversas estruturas de redes contratuais, apontando as diferenças entre cada uma delas. Não poderíamos deixar de analisar também algumas figuras semelhantes às redes contratuais, que não raras as vezes são tratados como sinônimos de redes contratuais, recrudescendo as dúvidas sobre o tema aqui tratado. Iremos propor, também, a nossa definição de redes contratuais, apresentando alguns tipos contratuais que julgamos como exemplos de redes contratuais e, ainda, analisaremos como os tribunais brasileiros têm abordado o tema.

Por fim, no **capítulo 3**, apresentaremos as consequências da aplicação do estudo das redes contratuais não apenas em relação àqueles que se encontram no plano interno das redes (empresários em sua grande parte), mas também aos consumidores, que se situam no plano externo das redes contratuais.

O grande desafio do trabalho, para além da apresentação do conceito jurídico de redes contratuais, foi o de aprofundar a tema em questão, de modo a verificar as espécies de vinculação e quais as suas consequências, especialmente no que concerne à interpretação dos contratos, às situações de invalidade e de ineficácia (dentre elas o inadimplemento contratual). Pode-se notar que quando a doutrina brasileira se debruçou sobre as consequências da aplicação das redes contratuais, ela abordou o tema – na sua esmagadora maioria – apenas levando em consideração casos e hipóteses em que o consumidor estava presente no caso analisado. Apesar de reconhecer certas consequências no plano interno, não nos pareceu que a doutrina, de fato, abordou a questão nesse plano. Em virtude disso, esse trabalho debate as consequências não apenas no plano externo, mas também

em relação àqueles que se encontram inseridos na rede contratual (em seu plano interno), estabelecendo entre si relações contratuais que devem respeitar o contexto de rede em que se encontram posicionados, sem descuidar do fato de que constituem relações interempresariais, que não podem, igualmente, fechar os olhos à segurança jurídica e à manutenção do vínculo.

Feitas essas considerações preliminares, podemos passar à exposição detalhada do estudo das redes contratuais, procurando estabelecer um método de identificação do fenômeno das redes contratuais, seus fundamentos, características, morfologia, alcance e suas implicações.

CONCLUSÃO

A teoria das redes contratuais não é tema de fácil conclusão. Apesar do esforço acadêmico, a doutrina mundo afora ainda deixa muitas arestas a serem lapidadas. Esse cenário é igualmente verificado nos casos práticos analisados, o que gera certa insegurança jurídica frente a um casuísmo sem muitos critérios claros. Apesar disso – e sem termos a pretensão e ousadia de esgotarmos tema tão vasto – julgamos que algumas conclusões podem ser alcançadas a partir do quanto foi discutido na presente obra, especialmente no que concerne ao conceito e aos fundamentos para a configuração das redes contratuais, bem como às consequências de sua aplicação.

A teoria das redes contratuais constitui um instrumento de atuação do mercado moderno. Esse mercado contemporâneo possui como mote a eficiência, a flexibilidade e a capacidade de produzir e de fornecer produtos diferenciados e únicos, a fim de responder aos efêmeros anseios do consumidor, que são, ao fim e ao cabo, fruto de um articulado mecanismo de publicidade. As dificuldades de conciliar eficiência e flexibilidade fizeram com que os industriais estabelecessem relações comerciais mais cooperativas entre as empresas fornecedoras dos produtos, de modo a maximizar os seus ganhos, ao mesmo tempo em que reduzem os seus riscos e custos.

As redes contratuais inserem-se nesse contexto de modernidade, confrontando os tradicionais princípios contratuais, tendo em vista o fato de que, em algumas situações, eles não serão suficientes e/ou capazes de responder aos questionamentos que batem à porta do judiciário. Nessas redes, observamos um plexo de vínculos formais e informais, de origem jurídica, econômica e social – em uma indissociável coexistência entre interesses individuais e coletivos – que necessitam ser analisados sob um viés que transborda os limites cognitivos do direito contratual clássico. A função social do contrato e a boa-fé objetiva acabam alçando proeminência nesse cenário, na ausência de dispositivo legal específico sobre o tema objeto desse estudo.

Indiscutivelmente, um dos pontos mais críticos dessa obra foi tentar conceituar as redes contratuais. Muito se debateu sobre a existência ou não de um conceito jurídico, havendo posicionamentos dos mais diversos. Segundo nosso

entendimento, redes contratuais não chegam a constituir um conceito jurídico, ao menos positivado, em nosso sistema jurídico. Disso não decorre a conclusão de que as redes contratuais não são dignas de caracterização e de efeitos jurídicos.

Ainda que seja muito difícil o estabelecimento de características estáticas, julgamos que as redes são formadas por alguns atributos. Essas características seriam: *(i)* os contratos devem ser estruturalmente diferenciados, mantendo-se as suas respectivas causas objetivas; *(ii)* deve haver uma interdependência entre os contratantes, espelhada em um objetivo comum, que é verificado por meio de um nexô econômico; *(iii)* existência de um nexô funcional e sistêmico entre os contratos; *(iv)* surgimento de uma causa supracontratual diferente daquela observada nos contratos individuais e que guia o comportamento de todos os integrantes da rede (que se encontram em geral emulados pelo mesmo objetivo econômico); *(v)* deve haver estabilidade na rede como um todo, representada em uma relação duradoura; *(vi)* as relações contratuais devem ser múltiplas; *(vii)* haverá uma combinação entre cooperação e competição entre os integrantes da rede.

No que diz respeito à estrutura das redes, observa-se nelas uma pluralidade de espécies organizadas em dois planos: *(i)* um plano interno, que diz respeito às partes que compõem a rede, que possuem deveres de manutenção e funcionamento do sistema; deveres esses que suplantam os contratos individualmente considerados; e *(ii)* um plano externo, que tem como enfoque a relação da rede com os consumidores finais. Esses dois planos não podem ser analisados com base em critérios idênticos, na medida em que o plano interno é composto, via de regra, por relações interempresariais, ao passo que a relação entre estes e o consumidor será regulada, em grande parte, pelas proteções garantidas ao consumidor pelo CDC.

Nos que diz respeito aos institutos similares às redes contratuais, julgamos que – na medida do possível – as confusões terminológicas devem ser evitadas. É bem verdade, todavia, que confusões poderão ser observados quando o caso concreto for posto à mesa. Esse é exatamente o caso da necessária diferenciação entre redes contratuais e contratos coligados. Enquanto na coligação há a ideia de uma dependência (que pode resultar da lei, da natureza acessória ou do próprio conteúdo contratual), esforçando-se essa teoria para estudar as consequências a nível de estudo contratual, qualificação e lei aplicável, a rede contratual volta-se ao negócio como um todo – de maneira muito mais ampla – atentando-se para as

obrigações, especialmente aquelas necessárias para a manutenção do próprio sistema.

No campo das consequências da aplicação da teoria das redes contratuais, foi possível constatar um plexo de deveres (que dificilmente poderão ser exaustivamente listados e que por vezes se confundirão uns com os outros), que são dirigidos aos integrantes da rede contratual, em especial para a manutenção do sistema, que, ao nosso ver, decorrem – na ausência de disposição legislativa expressa – do princípio da boa-fé objetiva, insculpido no art. 422 do CC. A não observância desses deveres comprometerá o funcionamento coordenado da rede, impedindo, por conta disso, que a integrantes atinjam a finalidade supracontratual almejada.

Já em relação aos consumidores, foi possível concluir que independentemente de com qual/quais dos integrantes da rede esse consumidor celebrar o negócio, todos os que compõem a rede se responsabilizarão pela falha na prestação do produto ou do serviço. Sob a perspectiva do consumidor, é irrelevante o fato de que diversos contratos formem uma rede. Para este, o que importará será o funcionamento da rede de forma integral. Sua proteção estará regulada e garantida pelo CDC, sendo por vezes desnecessário recorrer à teoria das redes contratuais. De outra banda, sob a perspectiva do empresário em rede em uma disputa consumerista, será prudente demonstrar que não se encontra inserido na rede, até mesmo para fugir de uma possível aplicação da regra de solidariedade, tão comum ao direito consumerista, que é, não raras as vezes, utilizada pela nossa doutrina e jurisprudência de maneira bastante questionável.

Julgamos, ainda, que a percepção da existência de uma rede contratual não deverá ter como corolário a aplicação automática de consequências, especialmente no que concerne à interpretação dos contratos e à comunicação de invalidades e ineficácias, sob pena de que se cometam iniquidades no caso concreto. As redes contratuais deverão sempre partir da situação concretamente observada.

No que toca à interpretação dos contratos em rede, somos do posicionamento de que os contratos em rede devem ser interpretados levando em consideração o contexto de rede em que se encontram inseridos. Por vezes, o contexto poderá esclarecer pontos obscuros do contrato isoladamente considerado ou mesmo revelar contradições no negócio jurídico em sentido amplo. A legislação brasileira não possui norma positivada acerca da interpretação das redes contratuais. Todavia, sob

o nosso ponto de vista, a inexistência de norma expressa a respeito não impede a interpretação aqui sustentada, tendo em vista a necessidade do aplicador de, por vezes, interpretar o contrato de maneira sistemática. Para além disso, ainda que não expressamente, o art. 113 do CC e seus incisos podem ser trazidos como forma de defender essa interpretação que leve em consideração o contexto da rede contratual.

Quando falamos da comunicação de invalidades entre os contratos inseridos no plano interno das redes contratuais, julgamos que o intérprete precisará, em um primeiro momento, entender a espécie de dependência observada no caso concreto – se unilateral ou bilateral. A análise sobre a possibilidade de comunicação de invalidades nas redes contratuais será, então, centrada não no critério de acessoriedade, mas sim em outros dois critérios, que terão extensão distinta, segundo o plano da rede contratual analisado: (i) o primeiro deles diz respeito ao critério de dependência entre os contratos, na medida em que essa dependência é elemento fundamental para se analisar a intensidade dos vínculos; (ii) o segundo critério diz respeito à impossibilidade de se alcançar o objetivo uniforme almejado pela rede na presença do defeito passível de invalidade.

No caso de dependência unilateral entre os contratos, somos do posicionamento de que essa relação se assemelhará à relação de acessório e principal. Nesse caso, de acordo com a segunda parte do art. 184 do CC, as invalidades do contrato principal seriam repassadas àquele que se encontra em vínculo de dependência unilateral. Como os vínculos das redes contratuais são diversos, essa comunicação de invalidades terá, por vezes, maior ou menor extensão, a depender dos diversos níveis de dependência observados nas diversas relações contratuais.

Já nas redes contratuais em que inexistente a figura clara de um líder, havendo dependências recíprocas entre os contratantes – fugindo, portanto, da regra de que o acessório segue o principal – inexistirá uma única regra a ser seguida, na medida em que o caso concreto deverá ser meticulosamente analisado. Para esse caso, entendemos que não haverá a contaminação de invalidades, na medida em que o contrato em que a invalidade não é verificada não é acessório em relação àquele em que a invalidade foi verificada. Isso não significa dizer que a comunicação de invalidades nunca poderá ser observada nesse caso. Apesar de defendermos que o princípio da preservação do negócio jurídico deve ser respeitado nesses casos, isso

não significa que exceções não poderão ser igualmente observadas. Uma exceção dessas será a impossibilidade de alcançar o objetivo da rede, em função da invalidade de um dos contratos. Se isso ocorrer, julgamos que a comunicação de invalidades poderá ser verificada até mesmo naquelas relações internas com vínculo de dependência recíproco. A fundamentação para tanto não será, por óbvio, o art. 184 do CC, mas sim a impossibilidade de se alcançar o objetivo único da rede, que é pedra angular para sustentação dessa ligação de contratos.

No plano da eficácia, algumas repercussões também poderão ser observadas. Teoricamente, julgamos que a rescisão poderá ser estendida aos demais contratantes em rede, caso a rescisão desfigure a operação econômica única almejada pelas partes, não sendo possível a substituição daquele que optou pela rescisão. Por serem os integrantes da rede de maneira geral substituíveis, especialmente naqueles casos de redes hierárquicas, a prática comprova que, em regra, a extensão da rescisão dificilmente será observada. De todo o modo, isso não significa que poderemos fechar as portas para essa possibilidade.

Já no caso a exceção do contrato não cumprido, o intérprete necessitará demonstrar que todos os requisitos foram preenchidos – em especial o vínculo sinalagmático entre os contratos em rede. Se a parte conseguir demonstrar todos os requisitos, poderemos sustentar a possibilidade de alegação dessa defesa. O grande problema aqui será demonstrar o vínculo sinalagmático entre contratos que não se encontram diretamente vinculados, especialmente no caso do plano interno das redes contratuais. Por se tratar de relação interempresarial – e não afeta ao direito consumerista, portanto – o intérprete não pode fazer uso irresponsável desse meio de defesa. Mais uma vez, sustentamos que o caso concreto deve ser analisado.

Um outro ponto de especial atenção foi o inadimplemento no plano interno das redes contratuais. Ao que pudemos observar, a doutrina e a jurisprudência brasileira parecem não abordar o tema da responsabilidade no plano interno das redes contratuais. Em que pese muito se fale sobre a irradiação dos efeitos do inadimplemento contratual, a conclusão foi a de que a propagação desse efeito apenas será detectável na prática quando um dos polos do problema for o consumidor. Discordamos, portanto, da doutrina francesa analisada, que reconheceu efeitos quase que automáticos no plano interno das redes no que concerne ao inadimplemento. Julgamos que, por se tratar de relação interempresarial, com

arcabouço interpretativo mais limitado, de modo a privilegiar a segurança jurídica, conferir esses efeitos de maneira automática poderá ser ainda mais problemático, na medida em que a extensão poderá minar o propósito da rede e, por consequência lógica, a própria rede. Isso não significa que o inadimplemento nunca poderá ser sustentado.

Com base no posicionamento de Gunther Teubner, entendemos que essa irradiação apenas poderá ser observada na hipótese de observância de três critérios: *(i)* deve haver um propósito da rede contratual, que não seja igual aos interesses dos demais contratantes individualmente considerados; *(ii)* deve haver referência mútua de um contrato ao outro, no sentido de que os contratos devem se referir a tarefas que serão desempenhadas pelos outros contratos da rede contratual; *(iii)* deve haver também uma intensa cooperação entre todas as partes contratantes, e não apenas entre aquelas que se encontram formalmente vinculadas. Apesar de os dois primeiros critérios serem mais facilmente detectáveis, o mesmo não poderá ser dito em relação ao terceiro. Na medida em que a maior parte das redes contratuais é formada com a presença de um líder, a comunicação entre os integrantes da rede acaba sendo severamente afetada e, em função disso, o terceiro requisito acaba não sendo observado na prática de maneira recorrente.

A nosso ver, essa dificuldade de irradiação de efeitos acaba protegendo a própria rede contratual. Não fosse esse o caso, muito provavelmente os empresários poderiam optar por não se vincular em rede, diante do alto risco que estariam correndo. Isso seria refletido em uma possível redução da presença das redes contratuais e, ao fim e ao cabo, o próprio mercado de consumo seria afetado. De todo o modo, não se pode esquecer que mesmo essa propagação de efeitos pode se limitar a alguns poucos contratos que se encontram em rede, e não a todos eles. Só o caso concreto poderá explicar se os requisitos foram observados e em relação a quais contratos.

No campo jurisprudencial, foi possível concluir que a teoria das redes contratuais é corriqueiramente tratada de maneira equiparada à coligação contratual, o que não nos parece ser a melhor opção. Ademais, conclui-se que a teoria em questão vem sendo aplicada quase que com enfoque exclusivo nos efeitos da rede contratual perante o consumidor. Isso significa dizer que a jurisprudência brasileira ainda não aborda a teoria das redes contratuais em seus efeitos no plano interno, em especial quanto aos deveres das partes e as consequências de sua aplicação.

Nesse contexto, percebe-se uma maior importância conferida ao papel da boa-fé objetiva, o que pode acabar prejudicando a aplicação prática de forma expressa da teoria.

BIBLIOGRAFIA

ABRANTES, José João. **A exceção de não cumprimento do contrato**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

ADAMS, John N.; BROWNSWORD, Roger. Privity and the Concept of a Network Contract. **Legal Studies** **10.1**, 1990.

AEDTNER, Katja; TEUBNER, Gunther. Virtual enterprises: liability problems in one- and multi-level networks. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. **Business networks reloaded**. Baden-Baden: Nomos, 2015.

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa diz que, de 69 milhões de casas, só 2,8% não têm TV no Brasil**, 21 fev. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-02/uso-de-celular-e-acesso-internet-sao-tendencias-crescentes-no-brasil>. Acesso em: 21 mar. 2020.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. **Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC**, Rio de Janeiro, ano 12, v. 45, p. 91-110, jan./mar. 2011.

_____. Extinção dos contratos. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALBANO, Carlos Alberto. Comentários aos arts. 1.069-1.075. In: MEDINA, Graciela; RIVERA, Julio César. **Código Civil y Comercial de na Nación comentado**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2015.

ALEMANHA. **Bürgerliches Gesetzbuch**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/>. Acesso em: 21 mar. 2019.

_____. **German Civil Code, of 18 August 1896.** Disponível em: <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Alemao-BGB-German-Civil-Code-BGB-english-version.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

_____. **VerbraucherKreditgesetz** - § 9
Verbundene Geschäfte. Disponível em: <https://dejure.org/gesetze/VerbrKrG/9.html>.
Acesso em: 21 mar. 2019.

_____. **Gesetz zur Modernisierung des Schuldrechts.** Disponível em: https://www.bgbl.de/xaver/bgbl/start.xav#_bgbl_%2F%2F*%5B%40attr_id%3D%27bgbl101s3138.pdf%27%5D_1553180297403. Acesso em: 30 maio 2019.

ALTERINI, Jorge Horacio. **Código Civil y Comercial comentado.** Tratado Exegético. Tomo V. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2016.

AMARAL NETO, Francisco. **A autonomia privada como poder jurídico.** Estudos jurídicos em homenagem ao professor Caio Mario da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

AMSTUTZ, Marc. The constitution of contractual networks. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation.** Bloomsbury Publishing, 2009.

AND. Associação Nacional dos Detrans. **Brasil já tem 1 carro a cada 4 habitantes, diz Denatran.** Disponível em: <http://www.and.org.br/brasil-ja-tem-1-carro-a-cada-4-habitantes-diz-denatran/>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ANTUNES, Marcelo Piazzetta. A causa sistemática e a teoria das redes contratuais: a influência do elemento causal na para-eficácia dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org). **Diálogos sobre direito civil.** Volume III. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

ARGENTINA. **Código Civil de la Republica Argentina**. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Civil_de_la_Republica_Argentina.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

_____. **Código Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em: http://www.saij.gob.ar/docs-f/codigo/Codigo_Civil_y_Comercial_de_la_Nacion.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1969.

ASENSIO, Carlos Gómez. A frame for business networks governance. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER; Gunther. **Business Networks Reloaded**. Nomos: Baden-Baden, 2015.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Contratos inominados atípicos**. São Paulo: Bushatsky, 1975.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico e declaração negocial**. (noções gerais e formação da declaração negocial). Tese para o concurso de professor titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1986.

_____. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Natureza jurídica do contrato de consórcio. Classificação dos atos jurídicos quanto ao número de partes e quanto aos efeitos. Os contratos relacionais. A boa-fé nos contratos relacionais. Contratos de duração. Alteração das circunstâncias e onerosidade excessiva. Sinalagma e resolução contratual. Resolução parcial do contrato. Função social do contrato. **Revista dos Tribunais**, v. 832, p. 115-137, fev. 2005.

BACACHE-GIBEILI, Mireille. **La relativité des conventions et les groupes de contrats**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1996.

BAGGIO, Andreza Cristina. A proteção da confiança e a formação de redes contratuais como fundamentos da responsabilidade dos sites de compras coletivas perante o consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 97, p. 271-299, jan./fev. 2015.

BALBELA, João Rubens Pires. **Inadimplemento nos contratos coligados: o descumprimento e seus efeitos para além do contrato**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2014.

BASSANI, Matheus Linck; SANTOS, Ceres Linck dos. Tratamento jurídico de negócios jurídicos inválidos, ineficazes e descumpridos por empresas coligadas. **Revista de Direito Recuperacional e Empresa**, v. 9, jul./set., 2018.

BBC BRASIL. **O inesperado regresso do Tamagotchi, bichinho virtual que era febre nos anos 90**, 07 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48547585>. Acesso em: 07 mar. 2020.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BERGSTEIN, Laís. Conexidade contratual, redes de contratos e contratos coligados. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 109, n. 229, p. 159-183, jan./fev., 2017.

BESSONE, Darcy. O shopping na lei do inquilinato. **Revista dos Tribunais**, v. 680, p. 23-33, jun. 1992.

BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Tradução de Servanda Editora. Campinas: Servanda Editora, 2008.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1949, v. 4.

BOGOMOLOW, Reinaldo. **The market reserve into the informatics on years 70 e 80**. 2006. 125 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/13336>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BORGES, Rodrigo Laranjeira Braga. Principais características do contrato de consórcio de empresas no direito brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, v. 2, p. 129, mar. 2014.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Função Social dos Contratos**: interpretação à luz do código civil. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 dez. 2020.

_____. CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM 627**. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst627.html>. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. **Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995**. Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc08.htm. Acesso em: 12 maio 2019.

_____. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades dos Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art%20das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas. Acesso em:

07 set. 2020.

_____. **Lei n. 6.729, de 28 de novembro de 1979.** Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6729.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 08 dez. 2020.

_____. **Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997.** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm. Acesso em: 12 maio 2019.

_____. **Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 12 set. 2020.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 08 dez. 2020.

_____. **Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

_____. **Lei n. 13.966, de 26 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o sistema de franquias empresariais e revoga a Lei n. 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de

Franquia). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13966.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

_____. **STJ**. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. STJ. **REsp n. 187.940-SP**. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, 4ª Turma. Julgado em 21.06.1999.

_____. STJ, **REsp 419.362-MS**. Rel. Min. para o acórdão: Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma. Julgado em 17.06.2003.

_____. STJ. **REsp n. 316.640-PR**. Rel(a). Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma. Julgado em 18.05.2004.

_____. STJ, **REsp 1.141.985-PR**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma. Julgado em 11.02.2014.

_____. STJ. **REsp n. 1.295.808-RJ**. Rel. Min. João Otávio de Noronha, 3ª Turma. Julgado em 24.04.2014.

_____. STJ, **AREsp n. 92.525-SP**. Rel(a). Min. Maria Isabel Gallotti. Decisão Monocrática, 4ª Turma. Julgado em 31.03.2015.

_____. STJ, **AgRg no REsp 1.540.888-MG**. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma. Julgado em 19.04.2016.

_____. STJ. **AREsp n. 1.509.557-SP**. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Integrante da Terceira Turma. Julgado em 09.08.2019.

_____. STJ, **AREsp n. 1.646.462-SP**. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Decisão Monocrática, 3ª Turma. Julgado em 04.05.2020.

BROWNSWORD, Roger. Network Contracts Revised. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**, Bloomsbury Publishing, 2009.

BUXBAUM, Richard M. *Is Network a Legal Concept*. **Journal of Institutional and Theoretical Economics** 149(4): 698-705, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/40751653.pdf?refreqid=excelsior%3A3fed950330da67ccec76f672e0ad810e>. Acesso em: 16 mar. 2019.

BWOWNSWORD, Roger. Network Contracts Revised. In: AMSTUTZ, Marc; GUNTHER Teubner. (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

CAFAGGI, Fabrizio. Contractual Networks and the Small Business Act: Towards European Principles? Badia Fiesolana: European University Institute. **EUI Working Paper Law**, n. 15, 2008.

_____. Contractual networks and contract theory: a research agenda for European contract law. In: CAFAGGI, Fabrizio. **Contractual networks, inter-firm cooperation and economic growth**. Cheltenham Glos: Edward Elgar, 2011.

CALIXTO, Vinícius Machado. A teoria do contrato relacional de Ian Macneil e a necessidade de se rediscutir a sua compreensão e aplicação no contexto jurídico brasileiro. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 9, p. 105-123, out./dez, 2016.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 4. ed. Tradução de Antônio Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

CAPRIO, Marcos. Contratos em rede e racionalidade judicial. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 113, p. 299-334, set./out., 2017.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. Tomo II. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 4.

CASCAES, Amanda Celli. A interpretação dos contratos coligados. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 4, 2018. Disponível em: http://www.veirano.com.br/upload/content_attachments/662/519277_RJLBUL_3_interpretacao_dos_contratos_original.pdf. Acesso em: 19 maio 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 21. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CHERTO, Marcelo. **Franchising: uma estratégia para expansão de negócios**. São Paulo: Premier Máxima, 2006.

COASE, Ronald H. The nature of the firm. **Economica**, v. 4, n. 16, p. 386-405, 1937.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 20. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, v. 2.

COLLINS, Hugh. The Weakest Link: Legal Implications of the Network Architecture of Supply Chains. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther. (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

_____. Introduction to networks as connected contracts. In: TEUBNER, Gunther. **Networks as connected contracts**. Translated by Michelle Everson. Oxford: Hart Publishing, 2011.

CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa-fé no direito civil**. Coimbra: Almedina, 1984, v. 1.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 12. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2009.

COUTO E SILVA, Clóvis do. **A obrigação como processo**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

CREA, Camilla. Contractual business networks: interpretation criteria and axiological perspective. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. **Business networks reloaded**. Baden-Baden: Nomos, 2015.

DAIBERT, Jefferson. **Dos Contratos**. Parte Especial das Obrigações. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

DEAKIN, Simon. The return of the guild? Network Relations in Historical Perspective. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther, eds. **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DÍEZ-PICAZO, Luis. **Fundamentos del derecho civil patrimonial**. 5. ed. Madrid: Civitas, 1996, v. I.

DREWS, Rafael Induzzi; FORGIONI, Paula Andrea. **Redes contratuais com função de distribuição**. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 23.

Disponível em:

[https://repositorio.usp.br/result.php?filter\[\]=author.person.name:%22Drews,%20Rafael%20Induzzi%22](https://repositorio.usp.br/result.php?filter[]=author.person.name:%22Drews,%20Rafael%20Induzzi%22). Acesso em: 08 dez. 2020.

EIZIRIK, Nelson. **A lei das S/A Comentada**. Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011, v. II.

ENNECCERUS, Ludwig. Recht der Schuldverhältnisse. In: ENNECCERUS, Ludwig; KIPP; Theodor; WOLF, Martin. **Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts**. Marburg: Elwert, 1927.

_____; LEHMANN, Heinrich. Derecho de obligaciones. In: ENNECCERUS, Ludwig; KIPP; Theodor; WOLF, Martin. **Tratado de derecho civil**. Tradução de Blas Perez Gonzales e Jose Alguer e atualizado por Eduardo Valenti Fiol. 3. ed. Doctrina Especial. Primeira Parte. Barcelona: Bosch, 1966, v. 2.

ESSER, John P. The changing form of contract law. **Paper presented to the Social Science History Association Baltimore**, Maryland, 1993.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. **Manual de Direito Civil**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivim, 2018, volume único.

FERNANDES, Marcelo Cama Proença. **Contratos: eficácia e relatividade nas coligações contratuais**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Conceito de sistema no direito**. Uma investigação histórica a partir da obra jusfilosófica de Emil Lask. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

FERRIER, Didier. La considération juridique du réseau. In: **Mélanges en l'honneur de Christian Mouly** [publié par le Centre du Droit de l'Entreprise]. Paris: Litec, 1998, v. 2.

FORGIONI, Paula A. **Contratos de distribuição**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Teoria Geral dos Contratos Empresariais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação.** 5. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FRADA, Manuel Antônio Carneiro da. **Contrato e deveres de proteção.** Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

FRADERA, Véra Jacob de. Art. 7º: Liberdade contratual e função social do contrato – art. 421 do código civil. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Org.). **Comentários à lei de liberdade econômica: Lei 13.874/2019.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FRANÇA. **Loi n°78-22 du 10 janvier 1978.** Relative à l'information et à la protection des consommateurs dans le domaine de certaines opérations de crédit. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000886461&dateTexte=>. Acesso em: 19 mar. 2019.

_____. **Code de la consommation.** Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006069565>. Acesso em: 19 mar. 2019.

_____. République Française. **Légifrance:** Le service public de la diffusion du droit. Code Civil. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006070721/LEGISCTA000006136340/1972-07-13/#LEGIARTI000006436086. Acesso em: 09 fev. 2020.

GAGLIARDI, Rafael Villar. **A exceção de contrato não cumprido.** 2006. 300 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Função Social do Contrato.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. rev., atual. por Antônio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo De Crescenzo Marino e aumentada de acordo com o Código Civil Brasileiro de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. Traços do perfil jurídico de um shopping center. **Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial**, v. 4, p. 765-793, dez. 2010.

_____. **Introdução ao direito civil**. Rev. e atual. por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. **Contratos**. 27. ed. rev. e atual. por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOMES, Rogério Zuel. A Nova Ordem Contratual: pós-modernidade, contratos de adesão, condições gerais de contratação, contratos relacionais e redes contratuais. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 58, 2006.

GOMES NETO, José. Shopping center: regulamentação jurídica e proteção ao lojista. **Revista de Direito Imobiliário**, v. 39, p. 129-141, set./dez. 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GOUTAL, Jean-Louis. **Essai sur le principe de l'effet relatif du contrat**. Paris: LGDJ, 1981.

GRUNDMANN, Stefan. Contractual networks in German private law. In: CAFAGGI, Fabrizio (Ed.). **Contractual networks, inter-firm cooperation and economic growth**. Cheltenham Glos: Edward Elgar, 2011.

HABERSACK, Mathias. In: KRÜGER, Wolfgang. **Münchener Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch**. Band 3. Schuldrecht 'Allgemeiner Teil II. München: Verlag C.H. Beck, 2019.

HAICAL, Gustavo. O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 900, ano 99, p. 44-84, out. 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto - PIB**. O que é o PIB? Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ITÁLIA. **The Italian Notaries**. Busani & Partners. Codice Civile del 1865. Disponível em: <https://www.notaio-busani.it/it-IT/codice-civile-1865.aspx>. Acesso em: 09 fev. 2020.

_____. **The Cardozo Electronic Law Bulletin** - Il Codice Civile Italiano. Libro Quarto. Delle Obligazioni. Disponível em: http://www.jus.unitn.it/cardozo/Obiter_Dictum/codciv/Lib4.htm. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. **Leggi Correlate** - Art. 3 Comma 4-Ter D.L. 10.02.2009 n. 5 (Misure Urgenti a Sostegno Dei Settori Industriali in Crisi). Disponível em: <https://www.sentenzeappalti.it/2012/09/22/art-3-comma-4-ter-d-l-10-02-2009-n-5-misure-urgenti-a-sostegno-dei-settori-industriali-in-crisi/>. Acesso em: 22 nov. 2020.

ITURRASPE, Jorge Mosset. **Contratos conexos**: grupos y redes de contratos. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Editores, 1999.

KATAOKA, Eduardo Takemi. **A coligação contratual**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008.

KJAER, Poul F. Post-hegelian networks: comments on the chapter by Simon Deakin. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther, eds. **Networks**: legal issues of multilateral co-operation. Bloomsbury Publishing, 2009.

KOLLER, Ingo. Grundstrukturen des Bankhaftungsrechts unter besonderer Berücksichtigung des Zahlungsverkehrs. In: KÖNDGEN, Johannes (Ed.). **Neue Entwicklungen in Bankhaftungsrecht**. Cologne: RWS Verlag Kommunikationsforum, 1987.

KONDER, Carlos Nelson. **Contratos Conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KREBS, Peter; AEDTNER, Katja; SCHULTES, Marion. Company networks reloaded – putting a general functional approach to defining complex problems to the test. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. **Business networks reloaded**. Baden-Baden: Nomos, 2015.

LARENZ, Karl. **Lehrbuch des Schuldrechts**. Zweiter Band. Besonderer Teil. München und Berlin: C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1956.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Uniform Commercial Code (UCC) - § 1-201. General Definitions**. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/ucc/1/1-201>. Acesso em: 15 mar. 2020.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Redes Contratuais no mercado habitacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. A teoria das redes contratuais e a função social dos contratos: reflexões a partir de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. **Revista dos Tribunais**, v. 832, p. 100-111, fev. 2005.

_____. Contratos coligados, redes contratuais e contratos conexos. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Os contratos coligados*. In: BRANDELLI, Leonardo. **Estudos em homenagem à Professora Véra Maria Jacob de Fradera**. Porto Alegre: Lejus, 2013.

_____. A conexão contratual no mercado publicitário e o julgamento da APN 470/MG (Mensalão). **Revista dos Tribunais**, v. 933, p. 415-443, jul. 2013.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Contratos associativos - sociedade e consórcio. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 66, p. 97-115, out./dez. 2014.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**. Contratos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, v. 3.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____; GARCIA NETO, Paulo Macedo. Consumidores de planos de saúde: ou, doente também tem direitos – uma revisão. In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Saúde e Responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 28, p. 22-58, out./dez. 1998.

_____. **Fundamentos do direito privado**. Tradução de Véra Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. **Contratos**. Parte Especial. Tomo I. Santa Fé: Rubinzal – Culzoni, 2003.

_____. **Tratado de los Contratos**. Tomo I. 2. ed. ampl. e atual. Santa Fé: Rubinzal – Culzoni, 2004.

_____. **Fundamentos de derecho privado:** Código Civil y Comercial de la Nación Argentina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2016.

MACARIO, Francesco. Reti di imprese, “contratto di rete” e individualizzazione delle tutele: appunti per una riflessione metodológica. In: IAMICELI, Paola (a cura di). **Le reti di imprese e i contratti di rete**. Torino: Giappichelli, 2009.

MACEDO Jr., Ronaldo Porto. Globalização e direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 32, p. 45-54, out./dez. 1999.

_____. **Contratos Relacionais e Defesa do Consumidor**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MACNEIL. Ian R. The many futures of contracts. **Southern California Law Review** 47, n. 816, p. 691, 1974.

_____. **The New Social Contract:** an inquiry into modern contractual relations. New Haven, EEUU: Yale University Press, 1980.

_____. Relational Contract: What We Do and Do Not Know. **Wisconsin Law Review**, 1985.

MARÍN LÓPEZ, Manuel Jesús. La protección del consumidor de crédito em Alemania. Análisis de la Verbraucherkreditgesetz. In: NIETO CAROL, Ubaldo. **Credito al consumo y transparencia bancaria**. Madrid: Civitas, 1998.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 4. ed. red., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. Redes Empresariais e o Direito Comercial: os principais problemas teóricos e dogmáticos das redes empresariais. **Revista de Direito Empresarial**, v. 13, n. 545, p. 15-25, jan./fev. 2016.

MARTINEZ, Pedro Romano. **O subcontrato.** Coimbra: Almedina, 1989.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação.** São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da validade.** São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **Teoria do fato jurídico.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Teoria do fato jurídico: plano da existência.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Laura Schertel. A vulnerabilidade do consumidor quanto ao tratamento de dados pessoais. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 102, p. 19-43, nov./dez. 2015.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. A empresa em rede: a empresa virtual como mote para reflexão no direito comercial. **Revista do Advogado**, v. 32, n. 115, p. 133-134, 2012.

MESSINEO, Francesco. **Dottrina generale del contratto.** 3. Edizione ampliata e in parte riveduta. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1952.

MINAS GERAIS. TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Jurisprudência.** Disponível em:

https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&palavras=%22redes+contratuais%22&pesquisarPor=acordao&orderByData=2&codigoOrgaoJulgador=&codigoCompostoRelator=&classe=&codigoAssunto=&dataPublicacaoInicial=&dataPublicacaoFinal=&dataJulgamentoInicial=&dataJulgamentoFinal=&siglaLegislativa=&referenciaLegislativa=&numeroRefLegislativa=&anoRefLegislativa=&legislacao=&norma=&descNorma=&complemento_1=&listaPesquisa=&descricaoTextosLegais=&observacoes=&linhasPorPagina=10&pesquisaPalavras=Pesquisar. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0684.07.001099-7/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 19.02.2008.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0074.09.048217-0/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 01.12.2009.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0145.08.449755-4/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 05.07.2011.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0145.10.045864-8/001**. Rel. Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível. Julgado em 06.09.2011.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0210.09.064432-4/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 11.09.2012.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0720.11.002890-2/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 21.05.2013.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0145.12.032428-3/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 25.06.2013.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0432.12.000754-2/002**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 02.12.2014.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0024.11.145895-6/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 02.06.2015.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0145.14.038235-2/002**. Rel. Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível. Julgado em 10.11.2015.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0220.15.001653-7/001**. Rel. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível. Julgado em 16.05.2017.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0324.15.003809-3/002**. Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível. Julgado em 23.02.2018.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0148.12.002677-5/002**. Rel. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível. Julgado em 02.05.2018.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0105.14.014607-4/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 04.12.2018.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0000.18.111115-4/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 05.02.2019.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0479.12.010615-4/003**. Rel. Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível. Julgado em 12.02.2019.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0024.14.211048-5/001**. Rel. Cabral da Silva, 10ª Câmara Cível. Julgado em 04.06.2019.

_____. TJMG. **Apelação Cível n. 1.0079.12.067745-9/001**. Rel. Ramom Tácio, 16ª Câmara Cível. Julgado em 02.10.2019.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de direito privado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, T. V.

_____. **Tratado de Direito Privado**. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Em conformidade com o Código Civil de 2002. Campinas: Bookseller, 2003.

MÖLLER, Cosima; WENDEHORST, Christiane. In: BAMBERGER, Heinz Georg ; ROTH, Herbert. **Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch**. Band 1. München: Verlag C.H. Beck, 2003.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Unidade ou pluralidade de contratos - contratos conexos, vinculados ou coligados. **Revista do Tribunais**, São Paulo, v. 817, p. 753-762, nov. 2003.

NARDI, Marcelo De. **Redes de contratos em perspectiva de interpretação sistêmica**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015.

NASCIMENTO. Tupinambá Miguel Castro do. **Responsabilidade civil no código de defesa do consumidor**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

NÓBREGA, João Neumann Marinho da. As cláusulas abusivas nos contratos de planos privados de assistência à saúde: uma proposta de sistematização. **Revista de Direito Privado**, v. 23, p. 102-180, jul./set. 2005.

OLIVEIRA, Karina Cardozo de. Breve análise sobre o contrato de consórcio empresarial. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 66, p. 131-155, out./dez. 2014.

PARANÁ. TJPR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Jurisprudência**.

Disponível em:

<http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do;jsessionid=cac04e68d0e0cf49d486dd7917ef?actionType=pesquisar>. Acesso em: 16 jun. 2020.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 876810-7**. Rel. Antenor Demeterco Junior, 7ª Câmara Cível. Julgado em 10.07.2012.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 908.569-4**. Rel. Albino Jacomel Guérios, 18ª Câmara Cível. Julgado em 28.11.2012.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 1199336-1**. Rel. José Hipólito Xavier da Silva, 14ª Câmara Cível. Julgado em 13.08.2014.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 1141905-9**. Rel(a). Juíza Angela Maria Machado Costa, 12ª Câmara Cível. Julgado em 01.04.2015.

_____. TJPR. **Recurso Inominado n. 0031599-55.2012.8.16.0182**. Rel(a). Heloísa Da Silva Krol Milak, 2ª Turma Recursal. Julgado em 18.08.2015.

_____. TJPR. **Recurso Inominado n. 318-51.2010.8.16.0150**. Rel(a). Heloísa Da Silva Krol Milak, 2ª Turma Recursal. Julgado em 18.08.2015.

_____. TJPR. **Recurso Inominado n. 193-39.2014.8.16.0184**. Rel(a). Heloísa Da Silva Krol Milak, 2ª Turma Recursal. Julgado em 18.08.2015.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 1.301.741-7**. Rel. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, 7ª Câmara Cível. Julgado em 15.09.2015.

_____. TJPR. **Apelação Cível n. 1.373.432-2**. Rel(a). Lenice Bodstein, 11ª Câmara Cível. Julgado em 14.10.2015.

_____. TJPR. **Recurso Inominado n. 0006357-02.2016.8.16.0038**. Rel. Siderlei Ostrufka Cordeiro, 2ª Turma Recursal. Julgado em 08.03.2018.

_____. TJPR. **Agravo de Instrumento n. 0044509-34.2019.8.16.0000**. Rel. Marcelo Gobbo Dalla Dea, 18ª Câmara Cível. Julgado em 14.02.2020.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Efeitos contratuais perante terceiros**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Shopping centers - organização econômica e disciplina jurídica. **Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos**, v. 5, p. 611-629, jun. 2011.

PIORE, Michael; SABEL, Charles. **The second industrial divide**. Possibilities for Prosperity. Basic Books, 1984.

POLO, Marcelo. **Os contratos de distribuição em rede**: análise da discriminação de preço entre os distribuidores. Curitiba: Blanche, 2013, v. 1.

PORTUGAL. **Código Civil Portuguez**. Aprovado por carta de lei de 1 de julho de 1867. Lisboa: Imprensa Nacional, 1968. Disponível em: <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

_____. **Código Civil Português**. Atualizado de acordo com a Lei n. 85/2019, de 03/09 (revoga o instituto do prazo internupcial). Disponível em: <https://www.codigocivil.pt/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

POTHIER, Robert Joseph. **Traité des obligations**: ouvres complètes. 2. ed. Paris: Marchal et Billard, 1861, t. 2.

PROSENJAK, Jonatan. Economic analysis of value-added networks: a holistic approach to the competitive effects of vertical agreements. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER; Gunther. **Business Networks Reloaded**. Nomos: Baden-Baden, 2015.

QUATRO RODAS. **Como negociar seu carro seminovo com revendedoras**, 09 nov. 2016. Disponível em: <https://quatorodas.abril.com.br/auto-servico/como-negociar-seu-carro-seminovo-com-revendedoras/>. Acesso em: 08 mar. 2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RENAULT. **Quer ver como ficou fácil andar de carro novo?** Disponível em: <https://ofertas.renault.com.br/troca-facil>. Acesso em: 08 mar. 2020.

RICHTER, Marina Nascimbem Bechtejew. **A relação de franquia no mundo empresarial e as tendências da jurisprudência brasileira.** São Paulo: Almedina, 2015.

RIO DE JANEIRO. TJRJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Consulta Jurisprudência.** Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1&Version=1.1.10.0>. Acesso em: 25 jun. 2020.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0003849-86.2008.8.19.0036.** Rel. Fernando Cerqueira Chagas, 11ª Câmara Cível. Julgado em 06.07.2012.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0032810-87.2009.8.19.0202.** Rel. Jessé Torres, 2ª Câmara Cível. Julgado em 18.07.2012.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 1015216-90.2011.8.19.0002.** Rel. Joaquim Domingos de Almeida Neto, 24ª Câmara Cível. Julgado em 28.05.2014.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0053950-93.2012.8.19.0002.** Rel. Joaquim Domingos de Almeida Neto, 24ª Câmara Cível. Julgado em 07.08.2014.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0045521-04.2012.8.19.0014.** Rel(a). Ana Maria Pereira de Oliveira, 26ª Câmara Cível. Julgado em 28.08.2014.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0180732-51.2012.8.19.0001.** Rel. Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, 27ª Câmara Cível. Julgado em 08.10.2014.

_____. TJRJ. **Apelação Cível n. 0052202-89.2013.8.19.0002.** Rel. Cláudio Dell'Orto, 18ª Câmara Cível. Julgado em 26.05.2015.

RIO GRANDE DO SUL. TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Jurisprudência.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 23 jun. 2020.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70004456059.** Rel. Miguel Ângelo da Silva, 9ª Câmara Cível. Julgado em 21.09.2005.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70014298004.** Decisão Monocrática. Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 12.07.2006.

_____. TJRS. **Recurso Inominado n. 71001186295.** Rel. Eugênio Facchini Neto, 3ª Turma Recursal Cível. Julgado em 25.04.2007.

_____. TJRS. **Agravo de Instrumento n. 70020865069.** Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, 10ª Câmara Cível. Julgado em 25.10.2007.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70031036924.** Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 26.08.2010.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70028705754.** Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 26.08.2010.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70035152610.** Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 11.11.2010.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70047462015.** Rel(a). Marilene Bonzanini, 9ª Câmara Cível. Julgado em 30.05.2012.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70052487618.** Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 13.06.2013.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70055231575.** Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 24.10.2013.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70058177841**. Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 29.05.2014.

_____. TJRS. **Apelação Cível n. 70059410886**. Rel(a). Ângela Terezinha de Oliveira Brito, 13ª Câmara Cível. Julgado em 26.06.2014.

RIZZARDO FILHO, Arnaldo. **Contratos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **Redes empresariais e organização contratual na nova economia**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Argentina promulga seu novo Código Civil e Comercial**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-out-15/direito-comparado-argentina-promulga-codigo-civil-parte>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____; LEONARDO, Rodrigo Xavier; PRADO, Augusto César Lukascheck. A liberdade contratual e a função social do contrato – alteração do art. 421-A do código civil: art. 7º. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Org.). **Comentários à lei de liberdade econômica: Lei 13.874/2019**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ROHE, Mathias. **Netzverträge**. Rechtsprobleme komplexer Vertragsverbindungen. Tübingen: Mohr Siebeck, 1998.

ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROSITO, Francisco. Os contratos conexos e sua interpretação. **Revista dos Tribunais**, v. 866, p. 24-27, dez. 2007.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Alexandre David. **Comentários à nova lei de franquia: Lei n. 13.966/2019**. São Paulo: Almedina, 2020.

SÃO PAULO. **TJSP**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. TJSP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Quem somos?** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 9246174-28.2003.8.26.0000**. Rel. Júlio Vidal, 28ª Câmara da Seção de Direito Privado. Julgado em 29.11.2005.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0020309-72.2008.8.26.0451**. Rel. Matheus Fontes, 22ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 14.04.2011.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0005586-63.2010.8.26.0003**. Rel. Matheus Fontes, 22ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 01.03.2012.

_____. TJSP. **Agravo de Instrumento n. 0108064-56.2013.8.26.0000**. Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 30.10.2013.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0000935-95.2004.8.26.0100**. Rel. Arantes Theodoro, 36ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 22.05.2014.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0065257-60.2009.8.26.0000**. Rel. Des. Ferraz Felisardo, 29ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 25.06.2014.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0071760-02.2012.8.26.0224**. Rel. Ferreira da Cruz, 8ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 29.07.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0025793-05.2012.8.26.0071**. Rel. Ferreira da Cruz, 8ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 12.08.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1000785-33.2014.8.26.0590**. Rel. Ferreira da Cruz, 8ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 03.09.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0078167-11.2012.8.26.0002**. Rel. Alexandre Bucci, 9ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 06.10.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0016736-76.2012.8.26.0001**. Rel. Matheus Fontes, 22ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 08.10.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0161345-54.2009.8.26.0100**. Rel(a). Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 21.10.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0010397-67.2013.8.26.0001**. Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 11.11.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1011385-41.2014.8.26.0032**. Rel. Luiz Antonio Costa, 7ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 16.11.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0189569-65.2010.8.26.0100**. Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 20.11.2015.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1011302-04.2013.8.26.0309**. Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 26.01.2016.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1012638-36.2015.8.26.0224**. Rel. Ruy Coppola, 32ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 23.06.2016.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1075348-47.2013.8.26.0100**. Rel. José Marcos Marrone, 23ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 13.07.2016.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 4021646-54.2013.8.26.0224.** Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 14.07.2016.

_____. TJSP. **Agravo de Instrumento n. 2172794-37.2016.8.26.0000.** Rel. Percival Nogueira, 6ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 29.11.2016.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0199442-21.2012.8.26.0100.** Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 31.01.2017.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1000419-87.2016.8.26.0019.** Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 18ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 14.02.2017.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 4001770-82.2013.8.26.0590.** Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 15.03.2017.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0007711-05.2013.8.26.0001.** Rel. Enéas Costa Garcia, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 20.06.2017.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1066954-80.2015.8.26.0100.** Rel. Piva Rodrigues, 9ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 15.08.2017.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 0056063-31.2013.8.26.0506.** Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 18ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 06.02.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1022854-69.2016.8.26.0564.** Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 15.03.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1004274-32.2015.8.26.0400.** Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 33ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 04.04.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1003040-03.2014.8.26.0286.** Rel. Matheus Fontes, 22ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 17.04.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1101421-85.2015.8.26.0100.** Rel(a). Daniela Menegatti Milano, 16ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 15.05.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1019865-82.2016.8.26.0114.** Rel. Ruy Coppola, 32ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 24.05.2018.

_____. TJSP. **Agravo de Instrumento n. 1106855-84.2017.8.26.0100.** Rel. José Joaquim dos Santos, 2ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 18.06.2018.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1009847-10.2017.8.26.0100.** Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 14.01.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1022638-11.2017.8.26.0100.** Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 17.01.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1008517-87.2016.8.26.0269.** Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 13.03.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1004244-82.2018.8.26.0564.** Rel. José Joaquim dos Santos, 2ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 22.05.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1004362-25.2017.8.26.0554.** Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 29.05.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1044325-73.2019.8.26.0100.** Rel. Sergio Gomes, 37ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 20.09.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1000720-33.2018.8.26.0126.** Rel. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 16.10.2019.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1031300-93.2019.8.26.0002.** Rel. Gilberto Leme, 35ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 03.02.2020.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1008322-68.2017.8.26.0269**. Rel. Enéas Costa Garcia, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 06.04.2020.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1001019-85.2018.8.26.0004**. Rel(a). Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 12.05.2020.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1003720-95.2017.8.26.0572**. Rel. Enéas Costa Garcia, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 18.05.2020.

_____. TJSP. **Apelação Cível n. 1005073-23.2016.8.26.0309**. Rel. Enéas Costa Garcia, 1ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 27.05.2020.

SCAFF, Fernando Campos. **Direito à saúde no âmbito privado: contratos de adesão; planos de saúde e seguro saúde**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SYDOW, Jörg. **Strategische Netzwerke: Evolution und organization**. Berlin: Springer Gabler, 1992.

TEPEDINO, Gustavo. Sociedades operadoras de plano de saúde e responsabilidade civil. **Soluções Práticas**, v. 1, n. 412, p. 377-420, nov. 2011.

_____. **Relações obrigacionais e contratos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, v. II.

TEUBNER, Gunther. **Networks as connected contracts**. Translated by Michelle Everson. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2011.

_____. Coincidencia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

TEYSSIE, Bernard. **Les groupes de contrats**. Paris: Libraire Générale de Droit et de Jurisprudence, 1975.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; MELLO, Adriana Mandim Theodoro de. O regime do contrato (típico) de agência e distribuição (representação comercial) no novo código civil em cotejo com a situação jurídica do contrato (atípico) de concessão comercial. Indenizações cabíveis na extinção da relação contratual. In: **RT/Fasc. Civ.** Ano 93. v. 825. Jul. 2004

THORELLI, Hans. Networks: between markets and hierarchies. **Strategic Management Journal**, v. 7, n. 1, jan./fev. 1986.

TORRES, Andreza Cristina Baggio. **Teoria Contratual Pós-Moderna - As Redes Contratuais na Sociedade de Consumo**. Curitiba: Juruá, 2007.

VALOR INVESTE EMPRESAS. **Gin vira febre no Brasil. Por quê?**, 27 jul. 2017. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2019/07/27/gin-vira-febre-no-brasil-por-que.ghtml>. Acesso em: 07 mar. 2020.

VANCE, Patrícia de Salles; SILVA, Vivian Lara dos Santos; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Origens, evolução e prática do franchising. In: SILVA, Vivian Lara dos Santos; AZEVEDO, Paulo Furquim de. (Orgs.). **Teoria e prática do franchising: estratégia e organização de redes de franquias**. São Paulo: Atlas, 2012.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. 10. ed. rev. e actual. Coimbra: Almedina, 2000, v. I.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Contratos atípicos**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécie**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VINCELLES, Carole Aubert de. Linked contracts under french law. In: CAFAGGI, Fabrizio (Org.). **Contractual networks, Inter-firm cooperation and Economic growth**. Cheltenham: Edward Elger, 2011.

WEITZENBOECK, Emily M. The scope of loyalty duties in dynamic networks. In: JUNG, Stefanie; KREBS, Peter; TEUBNER, Gunther. **Business networks reloaded**. Baden-Baden: Nomos, 2015.

WELLENHOFER, Marina. Third Party Effects of Bilateral Contracts within the Network. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

WOLF, Manfred. The protection of contractual networks against interference by third parties. In: AMSTUTZ, Marc; TEUBNER, Gunther. (Eds.). **Networks: legal issues of multilateral co-operation**. Bloomsbury Publishing, 2009.

ZANETTI, Ana Carolina Devito Dearo. **Contrato de distribuição: o inadimplemento recíproco**. São Paulo: Atlas, 2015.